

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Autoria: Vereadores José Francisco Saad, Henrique Nunes e outros

Dá nova redação aos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 566 e suprime o art. 567 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991 – Código de Ordenação Espacial do Município de Taubaté

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 566 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 566...”.

§ 1º **V E T A D O.**

...

§ 2º...

§ 3º Os animais apreendidos de grande porte a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.536, de 1990, poderão ser entregues a um depositário, que deverá atender as exigências seguintes:

I – ser proprietário ou arrendatário de terreno na área rural;

II – a área a que se refere o inciso I deverá ser no Município de Taubaté, não distante mais de trinta quilômetros da zona urbana;

III – ter local adequado para o abrigo do animal, com área coberta, espaço para pastagem, comedouro e bebedouro;

IV - tenha pessoa que resida no local;

V – aceitar a visita periódica do agente do Centro de Controle de Zoonoses de Taubaté, para a vistoria do local e do cumprimento das condições do termo de responsabilidade do depósito do animal;

VI – comprometer-se a não extenuar o animal no trabalho, usando-o no máximo por quatro horas diárias em serviços na propriedade ou passeio;

VII – dar ao animal assistência veterinária;

VIII – comprometer-se a devolver o animal ao Centro de Zoonoses, em caso de não ter mais condições de cuidar do mesmo.

§ 4º O depositário deverá assinar um termo de compromisso que contenha as exigências descritas no § 3º desta Lei Complementar, o qual ficará arquivado no Centro de Controle de Zoonoses, juntamente com a resenha, que será feita pelo médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, e a foto do animal.

§ 5º O depositário deverá transportar o equino em veículo apropriado para o transporte de animais de grande porte.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 567 da Lei Complementar nº 7, de 1991.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de abril de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico Legislativo, aos 16 de abril de 2008.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA